



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

_____ Sessão Ordinária

PROVENIÊNCIA: Comissão do Plano e Orçamento - 2ª Comissão.

ASSUNTO: Parecer atinente à Proposta de Lei que altera o artigo 48 da Lei n.º 21/2014, de 18 de Agosto, Lei de Petróleos.

RESULTADO DA APRECIÇÃO:

AR – IX/Parecer/282/06.12.2022.

Distribuído-se a SEACIAS
com separados



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DO PLANO E ORÇAMENTO

06/12/2022
CC SEACA DE N.º 13/2022
SEACA DE N.º 13/2022

Excelentíssima Senhora
Dra. Esperança Laurinda Francisco Nheuane Bias
Presidente da Assembleia da República

Assunto: Remessa do Parecer n.º 13/2022, de 01 de Dezembro, sobre a Proposta de Lei que revê o artigo 48 da Lei n.º 21/2014, de 18 de Agosto, Lei de Petróleos.

Excelência,

Para os devidos efeitos, tenho a honra de remeter a V. Excia. o Parecer n.º 13/2022, de 01 de Dezembro, sobre a Proposta de Lei que revê o artigo 48 da Lei n.º 21/2014, de 18 de Agosto, Lei de Petróleos.

Apresento a Vossa Excelência os meus melhores cumprimentos.

Maputo, 01 de Dezembro de 2022

O Presidente da Comissão

António Rosário Niquice, PhD

Secretariado Geral da Assembleia da República
N.º S. 163 / 2022
EXTRADA
Data 05 12 2022
N.º 13/22
Assinatura



Assembleia da República
Comissão do Plano e Orçamento

Parecer n.º 13/2022
de 01 de Dezembro

ASSUNTO: Proposta de Lei que revê o artigo 48 da Lei n.º 21/2014, de 18 de Agosto, Lei de Petróleos.

SUMÁRIO: Apreciação da Proposta de Lei que revê o artigo 48 da Lei n.º 21/2014, de 18 de Agosto, Lei de Petróleos, documento com referência AR-IX/Prop. Lei/190/28.11.2022, em cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do artigo 73 e da alínea b) do artigo 86, ambos da Lei n.º 12/2016, de 30 de Dezembro, Regimento da Assembleia da República.

I. INTRODUÇÃO

Por despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, de 28 de Novembro de 2022, foi submetida, para efeitos de emissão do competente Parecer desta Comissão, a Proposta de Lei que revê o artigo 48 da Lei n.º 21/2014, de 18 de Agosto, Lei de Petróleos.

II. METODOLOGIA DE TRABALHO

A Comissão do Plano e Orçamento, para a elaboração do presente Parecer procedeu, individualmente e em grupos parlamentares, à análise da Proposta de Lei que revê o artigo 48 da Lei n.º 21/2014, Lei de Petróleos, de 18 de Agosto, tendo as contribuições suscitadas, sido globalizadas em sede da Comissão. Na sequência, as questões colocadas foram remetidas ao Governo que, tempestivamente, prestou os devidos esclarecimentos.

III. APRECIANDO

3.1. Na Generalidade

Moçambique é signatário de acordos internacionais de boas práticas sobre os mecanismos de compensação, como tal, estes também devem ser considerados instrumentos orientadores na definição de políticas nacionais de compensação e benefícios para as comunidades que hospedam os projectos do sector extractivo.

A alteração do artigo 48 da Lei n.º 21/2014, de 18 de Agosto, Lei de Petróleos, vem melhorar o panorama actual de mecanismos de compensação às comunidades, o que permitirá, de acordo com os fundamentos do Governo, reduzir as assimetrias socioeconómicas que se verificam no País.

Esta alteração enquadra-se no Pacote de Medidas de Aceleração Económica (PAE) e pretende fixar em 10% das receitas fiscais do sector petrolífero para o desenvolvimento das províncias, que desde 2013 à esta parte, era fixada em 2,75% das receitas para o desenvolvimento das comunidades das áreas onde se localizam os respectivos projectos mineiros e petrolíferos, segundo consta da Lei n.º 1/2013, de 7 de Janeiro, Lei do Orçamento do Estado.

A CPO constata que na Proposta do PESOE para 2023 está fixado o montante de 281,0 milhões de Meticais, correspondente a 10% de Impostos sobre a produção mineira e petrolífera, visando assegurar que estes recursos tenham impacto directo no melhoramento da vida das populações das áreas exploradas. Deste montante, 7,25% destina-se ao financiamento de projectos estruturantes de nível provincial e 2,75% serão alocados aos programas destinados ao desenvolvimento das comunidades das áreas onde se localizam os respectivos empreendimentos.

A CPO verifica que com a alteração do artigo 48 da Lei n.º 21/2014, de 18 de Agosto, Lei de Petróleos, o Governo visa alargar a abrangência das comunidades beneficiárias de modo a acautelar as expectativas e evitar tensões associadas às desigualdades socioeconómicas.

3.2. Na Especialidade

A CPO propõe as seguintes correcções:

No preâmbulo, a correcção da referência do ano, passando a estar escrita da seguinte forma:



No artigo 48 sugere-se o acréscimo da letra **s** na palavra gerada. Ainda no mesmo artigo, propõe-se a substituição da expressão "**pela actividade petrolífera**" por "**pelo imposto sobre a produção de petróleo**". Igualmente, sugere-se a supressão da letra **s** na preposição das e na palavra províncias. Passando a ter a seguinte redacção:

Artigo 48
(Desenvolvimento)

1. 10% das receitas fiscais geradas **pelo imposto sobre a produção de petróleo** é destinado ao desenvolvimento da província, distritos e comunidades locais onde se implementam os respectivos empreendimentos petrolíferos.

IV. RECOMENDAÇÃO

A CPO recomenda ao Governo que garanta os desembolsos dos fundos provenientes da cobrança dos 10% das receitas fiscais geradas pelo imposto sobre a produção de petróleo em tempo útil, bem como a melhoria da transparência, garantindo o envolvimento efectivo dos conselhos consultivos comunitários na escolha de projectos prioritários de desenvolvimento que tenham efeito multiplicador na economia local e na vida das comunidades.

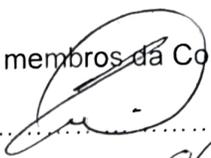
V. CONCLUSÃO

A Proposta de Lei que revê o artigo 48 da Lei n.º 21/2014, de 18 de Agosto, Lei de Petróleos, alarga a base dos beneficiários e aloca mais receitas fiscais geradas pelo imposto sobre a produção de petróleo, em benefício das comunidades onde se localizam os empreendimentos, o que, em última instância, permitirá acelerar o desenvolvimento local.

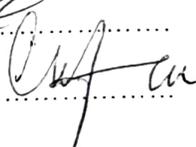
A CPO propõe ao Plenário a apreciação positiva da Proposta de Lei que revê o artigo 48 da Lei n.º 21/2014, de 18 de Agosto, Lei de Petróleos, por se revelar tempestiva e oportuna.

VI. ADOÇÃO

Este Parecer foi adoptado pelos seguintes membros da Comissão:

1. António Rosário Niquice - **Presidente**.....

2. José Manuel Samo Gudo **Relator**.....

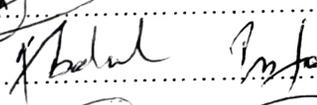
3. Cernilde Amélia Muchanga de Mendonça - **Vice-Presidente**.....

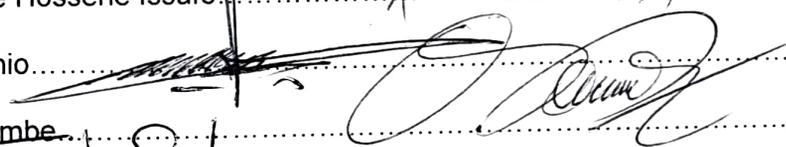
4. Carlos Manuel - **Vice-Relator**.....

5. Muanarera Abdala.....

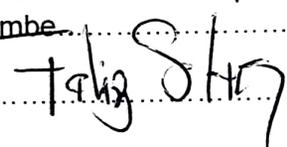
6. Marquita Alexandre Loforte Jaime.....

7. Edson Judite Calisto Nhangumele.....

8. Abdul Gafur Mamade Hossene Issufo.....

9. Faizal Américo António.....

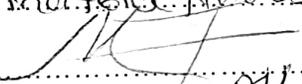
10. Sábado Alamo Chombe.....

11. Feliz Avelino Sílvia.....

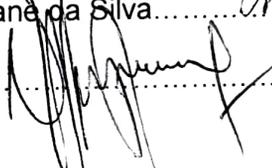
12. Muanaiamo Pinto Massua Valige.....

13. Dominic Phiri.....

14. Idalina Félix Nitasse.....

15. Mussitagibo Atimo Bachir.....

16. Mateus Elias Damião Faimanã da Silva.....

17. Fernando Bismarque Ali.....

Maputo, 01 de Dezembro de 2022